GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009973.989.24-7 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.
Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.
Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento de Caucaia, UPA Atalaia, Parque São Jorge e Pronto-Socorro Infantil, Policlínica Portão, CIS – Centro Integrado de Saúde, SVO – Serviço de Verificação de Óbito, SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Unidades Caucaia do Alto, Centro e Granja Viana), CAPS Infantil, Setor de Transportes, apoio às Unidades Básicas de Saúde Atalaia e Caucaia do Alto, CEFOR – Caucaia do Alto e Portão, EMAD e Setor de Imagem do Atalaia.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde municipais.
Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.
Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-007135.989.25-9 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.
Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.
Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento de Caucaia, UPA Atalaia, Parque São Jorge e Pronto-Socorro Infantil, Policlínica Portão, CIS – Centro Integrado de Saúde, SVO – Serviço de Verificação de Óbito, SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Unidades Caucaia do Alto, Centro e Granja Viana), CAPS Infantil, Setor de Transportes, apoio às Unidades Básicas de Saúde Atalaia e Caucaia do Alto, CEFOR – Caucaia do Alto e Portão, EMAD e Setor de Imagem do Atalaia.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde municipais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFGF-5E21-7RQA-2S8Z

Responsáveis: Welington Aparecido Alfredo (Prefeito), Ailton Ferreira (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/25.
Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS DE ADITAMENTO. TERMOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REPLICADA A FALHA RELATIVA À AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE METAS PARA PARCELA DAS UNIDADES CONTEMPLADAS NO OBJETO. ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de novembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos de aditamento nº01/2024 e nº2/2025 aos celebrados em decorrência do Contrato de Gestão nº 45/2023, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFGF-5E21-7RQA-2S8Z